



Juiz de Fora Prefeitura

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO/SETUR, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 16.444 de 07 de março de 2024, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução de projetos no âmbito do “Programa de Fomento a Projetos Turísticos” – ano 2025.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Turismo/SETUR e mediante a formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que tenham cunho eminentemente turístico e que sejam realizados entre o período compreendido entre 15 de outubro de 2025 a 15 de outubro de 2026.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública, que integra este Edital na forma de seu Anexo IX.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 16.444, de 07 de março de 2024, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Serão selecionadas propostas até o número de 10 (dez), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração no ano de 2025 bem como a capacidade das áreas operacionais responsáveis pela condução os projetos, sendo o valor total estimado a ser despendido com o objeto deste edital o montante de, até, **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

1.5. Os projetos mencionados no item anterior serão distribuídos da seguinte forma:

- (a) 2 (dois) projetos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada;
- (b) 4 (quatro) projetos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;
- (c) 4 (quatro) projetos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

1.6. Caso o número de propostas selecionadas não atinja o limite de projetos previstos na programação declinada no item anterior para uma dada categoria de valor, a Comissão de Seleção poderá, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital, redistribuir os recursos remanescentes entre as demais categorias, desde que respeitado o teto do valor global estimado para o Programa, o fazendo de forma a contemplar o maior número possível de propostas consideradas aptas.

1.7. Eventual redistribuição será formalizada por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município, assegurada a transparência e a motivação da decisão administrativa que a fundamenta, sem prejuízo da legalidade e da isonomia entre os participantes.



Juiz de Fora Prefeitura

1.8. As despesas decorrentes dos projetos fomentados a partir do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 667100 PT: 23.695.0016.2040.0000 NATUREZA: 3.3.90.39 FONTE: 1.5.00.000000

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração a ser formalizado em decorrência do presente Edital de Chamamento Público terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projeto destinado a fomentar o turismo no âmbito do Município de Juiz de Fora, inserindo-se, nesse propósito, todas as propostas que tiverem a sua aptidão atestada pela Comissão de Seleção de que trata o art. 5º do Decreto 16.444 de 07 de março de 2024.

2.2. Para os fins deste edital, considera-se apoio da Administração, as atividades de apoio financeiro ou institucional para a execução das parcerias formalizadas através do competente Termo de Colaboração, compreendida, na primeira categoria a disponibilização direta de recursos públicos cujo uso será restrito à execução do projeto e, na segunda, a disponibilização da estrutura administrativa do Município de Juiz de Fora para viabilização do projeto.

2.3. Não são consideradas ações de aporte financeiro e/ou apoio institucional:

- a) Doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;
- b) Permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- c) Projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- d) Projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- e) Ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;
- f) Locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem contrapartida de comunicação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a importância estratégica do turismo para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Município de Juiz de Fora, bem como a necessidade de fomentar ações que ampliem a atratividade da cidade como destino turístico, a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) constitui instrumento legítimo e eficaz de implementação de políticas públicas complementares, voltadas à valorização dos ativos territoriais e ao fortalecimento da identidade local.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) realizar, gratuitamente, a inscrição do projeto com o qual pretende concorrer no âmbito deste Chamamento Público, o fazendo no período compreendido entre as 8h horas do dia 16/07/25 e as 18h horas do dia 16/08/25, via Plataforma Eletrônica "Prefeitura Ágil" junto ao sítio eletrônico oficial do Município de Juiz de Fora (<https://www.pjf.mg.gov.br>).



Juiz de Fora Prefeitura

b) Preencher e anexar, no ato de inscrição, **a totalidade dos formulários de constam como Anexos do presente Edital;**

c) Apresentar, no ato de inscrição, documentos comprobatórios do preenchimento das condições que lhe autorizam a formalizar parcerias com o Poder Público, as quais seguem descritas de “a” até “l” no item 5.1 deste edital e atestem a inexistências dos impedimentos nele mencionados. **Para tal finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, digitalizados juntamente com os formulários elencados no item anterior:** a cópia atualizada do ato constitutivo da OSC proponente ou a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil; cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; a documentação de identificação civil daquele que detém os poderes de sua representação; o comprovante de inscrição da OSC proponente junto ao CNPJ, emitido pela SRFB; as certidões negativas de débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal (ou alternativamente, as respectivas certidões positivas com efeito de negativa); a certidão de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; o Certificado de Regularidade junto ao FGTS e a declaração expressa de que não mantém, junto a seu quadro de colaboradores, menores em desacordo com as disposições veiculadas pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.3. O descumprimento de qualquer uma das etapas descritas no item 4.2. implica a não conclusão do processo de inscrição, o que resultará na desqualificação do projeto.

4.4. O Município não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores do Município, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



Juiz de Fora Prefeitura

- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou outro de natureza semelhante, sendo essa necessária e indispensável para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro da Administração direta do Município de Juiz de Fora ou dirigente de entidade pertencente à sua administração indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 8 (oito) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, se apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção de suspensão temporária da



Juiz de Fora

Prefeitura

participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a dois anos; com declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, de fomento ou mesmo acordo de cooperação, e, ainda, contratos com a Administração Pública e, finalmente, nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pela Administração Pública, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito); que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, persistirá o impedimento para celebrar parceria com a Administração Pública, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo responsável da organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, devendo ser constituída, por ato próprio, na forma do art. 5º do Decreto 16.444 de 07 de março de 2024, estando impedidos dela participar membros que, nos últimos 5 cinco anos, tenham mantido diretamente relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesses, nos termos da Lei 12.813/13.

6.2. São igualmente impedidos de participar da Comissão de Seleção membros que possuam cônjuge, companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que participe ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção, de forma que, uma vez configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência e, caso sejam constatadas ausências, inconsistências ou indícios de fraudes nas informações prestadas, o projeto poderá ser desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.



Juiz de Fora Prefeitura

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/07/25
2	Envio das propostas pelas OSC's.	16/07/25 a 16/08/25
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção + Análise da documentação indispensável para a formalização da parceria	18/08/25 a 27/08/25
4	Divulgação do resultado preliminar.	28/08/25
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/08/25 a 03/09/25
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	03/09/25 a 09/09/25
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	10/09/25
8	Execução dos Projetos	15/10/25 a 15/10/26.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) com projetos selecionados.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Juiz de Fora, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

7.4.1. As propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise, no período compreendido entre as 8h horas do dia 16/07/2025 e as 18h horas do dia 16/08/2025, via Plataforma Eletrônica "Prefeitura Ágil" acessível pelos interessados junto ao sítio eletrônico oficial do Município de Juiz de Fora (<https://www.pjf.mg.gov.br>)



Juiz de Fora Prefeitura

7.4.2. Durante o período de inscrições, a Secretaria de Turismo disponibilizará, mediante agendamento prévio pelo e-mail seturjf@gmail.com, um computador para uso de proponentes que não disponham dos meios necessários para efetuar a inscrição eletronicamente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4. Cada entidade proponente poderá inscrever até 5 (cinco) projetos no presente edital, podendo ser selecionado apenas 1 (um), correspondendo àquele de maior valor dentre os habilitados.

7.4.5. As propostas deverão ser feitas de acordo com o roteiro disponibilizado por essa Administração (**Anexo IV**) e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global, limitado ao teto.

7.4.6. É vedada a inscrição de projetos:

- a) que atentem contra a ordem pública ou que prejudiquem a imagem do Município;
- b) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou que sejam contrários a qualquer outra legislação vigente;
- c) que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente; d) que façam apologia à cigarros ou quaisquer tipos de drogas, vandalismos, bem como incentivo a todos e quaisquer atos ilícitos;
- e) que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- f) que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- g) que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza, de caráter político-partidário ou religioso;
- h) Que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal;
- i) que sugiram ou envolvam maus tratos a animais;

7.4.7. A mera efetivação de inscrição no presente Chamamento Público não garante à OSC proponente qualquer expectativa de direito à seleção do respectivo projeto, não gerando nenhuma obrigação de aporte financeiro em seu favor.

7.4.8. O endereço de correio eletrônico e o(s) número(s) de telefone(s) informados no ato da inscrição do projeto serão os canais de comunicação entre o Município e a OCS proponente, sendo de integral responsabilidade dessa última mantê-los ativos e atualizados.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e a subsequente avaliação da documentação essencial para formalização da parceria.



Juiz de Fora Prefeitura

7.5.1. Na etapa competitiva, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's interessadas, o fazendo com total independência técnica para exercer seu julgamento, com base nos critérios previamente instituídos e divulgados no bojo da tabela que consta do item 7.5.4.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela que consta do item 7.1 (estipulado em consonância com as prescrições veiculadas no caput e § 1º do art. 26 do Decreto 16.444/25) para conclusão do julgamento das propostas.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que demonstrem o atendimento aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, totalizando o máximo de 10 (dez) pontos:

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO
1	Fortalecimento de Juiz de Fora como Destino Turístico - Presença, no projeto, de atributos que enalteçam e divulguem valores atrelados às especificidades culturais e turísticas do Município. - O projeto deve contribuir para que Juiz de Fora se consolide como polo integrado do turismo regional, fortalecendo todo o <i>trade</i> local (por exemplo: utilização de fornecedores de Juiz de Fora e região).	Grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos)
		Grau satisfatório de atendimento (até 1,5 pontos)
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00 ponto)
2	Inovação - Colaboração do projeto para a construção e divulgação de iniciativas inovadoras para a comunidade e seus agentes sociais, culturais e econômicos. A inovação pode ser um fato novo no projeto ou no evento que já acontece com regularidade.	Grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos)
		Grau satisfatório de atendimento (até 1,0 ponto)
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00 ponto)
3	Promoção do Destino Juiz de Fora - Promoção da cidade e do projeto, por meio de	Grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos)
		Grau satisfatório de



Juiz de Fora Prefeitura

	ações de marketing turístico, propaganda, sites, redes sociais, releases, impulsionamento, entre outros, que tenham alcance local e regional.	atendimento (até 1,0 ponto)
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00 ponto)
4	Inclusão e representação social - O projeto deve visar o desenvolvimento de ações com grupos de minorias, com a promoção e valorização nacional da diversidade, prioritariamente em relação a mulheres, população PPI (pretos, pardos e indígenas), PCD (pessoa com deficiência) e comunidade LGBTQIAPN+, fortalecendo sobremaneira o Turismo de Base Comunitária.	Grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos)
		Grau satisfatório de atendimento (até 0,5 pontos)
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00 ponto)
5	Acessibilidade - Deverá haver previsão de acesso especial para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, onde se realizam os eventos ou aos produtos e experiências oriundos dos projetos.	Grau pleno de atendimento (até 1,0 ponto)
		Grau satisfatório de atendimento (até 0,5 pontos)
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00 ponto)
6	Sustentabilidade - Será avaliada a aderência do projeto aos princípios da sustentabilidade, considerando-se a responsabilidade socioambiental, por meio de ações que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais, incentivem práticas ecológicas e contribuam para a preservação do meio ambiente; bem como a responsabilidade socioeconômica, observando-se iniciativas que estimulem o desenvolvimento local, a geração de emprego e renda, a inclusão social, a valorização da cultura local e a redução de desigualdades.	Grau pleno de atendimento (até 1,0 ponto)
		Grau satisfatório de atendimento (até 0,5 pontos)
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto)



Juiz de Fora Prefeitura

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da mesma, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento de 1 a 6;
- c) que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2), (3), (4) (5) e (6). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.9. A Comissão de Avaliação deverá fornecer aos proponentes parecer sobre os projetos classificados e não classificados.

7.6.10. Finda a etapa de seleção competitiva caberá à Comissão sequenciar quanto à análise da documentação e da situação cadastral das OSC's cujos projetos foram selecionados, conforme preconizado na Lei n.º 13.019/2014.

7.6.11. Nesta etapa, que será restrita as OSC's cujos projetos foram selecionados, serão verificados os documentos enviados juntamente com a proposta, por ocasião da formalização das inscrições (descritos na alínea “c” do item 4.2 deste edital), encaminhados juntamente com os formulários e declarações que devem ser obrigatoriamente prestadas e que foram disponibilizados como anexos do presente edital.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Juiz de Fora.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 26 do Decreto nº 16.444/24 os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica Prefeitura Ágil. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo



Juiz de Fora Prefeitura

recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

7.8.3. A motivação da decisão tomada deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição dos mesmos, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Em caso de desistência formalizada antes da Fase de Homologação, os recursos inicialmente destinados ao projeto desistente poderão ser remanejados para outro projeto aprovado, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------



Juiz de Fora Prefeitura

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e da ausência de impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo do instrumento celebrado no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos/vedações legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, em prazo certo e em processo administrativo próprio, apresentar o seu plano de trabalho da parceria e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a sua celebração e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os elementos mínimos de que tratam o art. 22 da Lei 13.019/14 e art. 36 do Decreto 16.444/24.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- b) apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- c) objeto da parceria;
- d) público-alvo;
- e) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- f) o prazo para execução do objeto da parceria;
- g) o valor global para a execução do objeto;
- h) a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- i) a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- j) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- k) a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;



Juiz de Fora

Prefeitura

- l) as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- m) o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- n) a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- o) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- p) a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- q) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso.
- r) o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

8.2.4. A previsão de despesas de que trata a alínea “p” do item 8.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de mesma natureza, o que se fará por meio de elementos indicativos, tais como referenciais de contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução, pesquisa publicada em mídia especializada, referenciais obtidos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cotações diretas obtidas com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço, sem prejuízo de outros que sirvam à comprovação do que se pretende.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo estipulado, deverá comprovar seu enquadramento no conceito veiculado pelo inciso I do *caput* do art. 2º, apresentar as declarações e documentações elencadas pelos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como aquelas que atestam a não ocorrência de hipóteses que importem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da renovação da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, para tal fim, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional



Juiz de Fora Prefeitura

IV - Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como de débitos inadimplidos perante a Fazenda Pública Estadual e do Município de Juiz de Fora;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tais como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que a mesma não mantém em seus quadros de colaboradores menores em contrariedade ao mandamento veiculado pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.2.6. Serão consideradas regulares para os fins almejados pelo item anterior a apresentação de certidões positivas, com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, e VI do subitem 8.2.5.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma Prefeitura Ágil.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos/vedações legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, em prazo certo, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer do órgãos técnico e assinatura do termo de colaboração.



Juiz de Fora Prefeitura

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer pelo órgão técnico da Administração Pública e pelo órgão de consultoria jurídica do ente federativo signatário do ajuste, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no DOM.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: UG: 667100 PT: 23.695.0016.2040.0000 NATUREZA: 3.3.90.39 FONTE: 1.5.00.000000

9.2. O valor teto para a realização do objeto do presente edital de credenciamento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), importe que considerará todos os repasses feitos em favor dos projetos selecionados.

9.3. O exato valor a ser repassado a cada OSC selecionada será aquele definido no termo de colaboração por ela celebrado, em estrita vinculação aos ditames do Plano de Trabalho.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.4.1. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa administrativa, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

9.4.2. Enquanto não aplicados na sua finalidade, os recursos transferidos para as organizações da sociedade civil serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança da Instituição Financeira Pública, se a previsão de aplicação na finalidade a que se destina for em período igual ou superior a 01 (um) mês ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.

9.4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos liberados pela Administração Pública



Juiz de Fora Prefeitura

9.5. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como receita própria ou como pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS

10.1. A OSC signatária de Termo de Colaboração derivado do presente edital de Chamamento Público está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, o que se fará nos prazos da legislação de regência e na forma das disposições que constarem no termo de colaboração celebrado

10.2. Todas as demais questões atinentes ao procedimento de prestação de contas dos recursos recebidos pelas OSC's parceiras, inclusive quanto a seus prazos e formas, constarão dos instrumentos por ela celebrados de forma pormenorizada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, mediante abertura de Protocolo Específico na Plataforma Prefeitura Ágil ou através do e-mail oficial da Secretaria de Turismo, o qual segue especificado: seturjf@gmail.com.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, mediante abertura de Protocolo Específico na Plataforma Prefeitura Ágil ou através do e-mail oficial da Secretaria de Turismo, o qual segue especificado: seturjf@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



Juiz de Fora **Prefeitura**

11.3. O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Turismo/SETUR, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. Quaisquer dúvidas sobre o Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2025 poderão ser esclarecidas por meio da Secretaria de Turismo pelo e-mail seturjf@gmail.com.

11.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo V – Planilha Orçamentária

Anexo VI – Minuta de Termo de Colaboração

Juiz de Fora, 15 de julho de 2025.

EDUARDO JOSÉ CROCHET
Secretário de Turismo



Juiz de Fora
Prefeitura
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público/SETUR nº 01/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Juiz de Fora

Prefeitura

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 31, inciso IV, do Decreto nº 16.444, de 07 de março de 2024, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Juiz de Fora
Prefeitura
ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 32 do Decreto 16.444/24, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I – não são membros da Administração direta do Município de Juiz de Fora ou dirigente de entidade pertencente à sua administração indireta;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros da Administração direta do Município de Juiz de Fora ou dirigente de entidade pertencente à sua administração indireta;

☐ III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos oito anos;

☐ III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que: a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados; a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista; a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; b) declaração de inidoneidade para



Juiz de Fora Prefeitura

☐ licitar ou contratar com a Administração Pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou de fomento e, ainda, contratos com a Administração Pública; d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, de fomento ou mesmo acordo de cooperação, e, ainda, contratos com a Administração Pública

☐ IV – foram punidos com alguma das sanções elencadas no item anterior, mas o período que durou a penalidade já se esgotou;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos: a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível; b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

☐ c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

☐ c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se esgotaram.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Juiz de Fora
Prefeitura
ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. TÍTULO DO PROJETO (Definir o título do projeto de forma clara e objetiva)
2. RESUMO DO PROJETO (Deve ser redigida de forma sucinta e objetiva que permita visão clara e simples do projeto. IMPORTANTE: Deve-se descrever a contribuição que o projeto proposto representa para o turismo local e regional- máximo de 1000 caracteres)
3. OBJETIVOS DO PROJETO (Os projetos são propostos para promover o incremento do turismo local e regional, indicando de forma sintética o resultado final esperado ou pretendido)
4. AÇÕES (Detalhar as ações específicas dentro do projeto que incrementarão o turismo local e regional, de maneira que os objetivos sejam alcançados)
5. DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (Indique a data ou período da que se pretende realizar o projeto)
6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO



Juiz de Fora Prefeitura

7. VALOR SOLICITADO PARA FOMENTO AO PROJETO
8. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DO PROJETO (Detalhar os custos totais do projeto, preenchendo a planilha do anexo III e anexando 1 (um) orçamento que comprove que o valor apresentado está dentro do valor de mercado. IMPORTANTE: A planilha orçamentária deverá espelhar o valor total do projeto e não o valor pretendido pelo proponente no que tange aos recursos financeiros deste edital, sendo compatível com os orçamentos anexados, não diferindo nenhum dos valores, sejam os da planilha ou dos orçamentos. Caberá ao proponente demonstrar a viabilidade financeira do mesmo para além dos recursos advindos do Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2025, anexando cartas de intenções de outros parceiros/patrocinadores). IMPORTANTE: No que se refere a prestação de contas do edital, as notas fiscais e comprovantes anexados devem ser dos mesmos serviços preenchidos inicialmente na planilha do anexo III.
9. PÚBLICO (Relacionar e descrever o perfil do público, explicitando os benefícios, as ações midiáticas de atração dos participantes, caso seja um evento, bem como a expectativa de público)

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Juiz de Fora
Prefeitura
ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

IMPORTANTE: A planilha orçamentária deverá espelhar o valor total do projeto e não o valor pretendido pelo proponente no que tange aos recursos financeiros deste edital, sendo compatível com os orçamentos anexados, não diferindo nenhum dos valores, sejam os da planilha ou dos orçamentos. O proponente deverá demonstrar a viabilidade financeira do mesmo para além dos recursos advindos do Programa de Fomento a Projetos Turísticos, anexando, se possível, cartas de intenções de outros parceiros/patrocinadores. **Ressalta-se que, sendo o projeto aprovado, as notas fiscais que constarão na prestação de contas, deverão ser dos serviços que constem nesta planilha orçamentária.**

Nome do Projeto:				
EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Juiz de Fora
Prefeitura
ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

***“TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
TURISMO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL (nome do parceiro público).”***

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado pelo Secretário de Turismo Sr. *Eduardo José Crochet*, brasileiro, portador da cédula de identidade nº **xxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal nº 12.406/2015, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a pessoa jurídica **(NOME DA OSC)** inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada neste ato pelo(a) seu (sua) representante legal, o Sr. (a), conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem, de comum acordo e considerando o resultado do Chamamento Público nº 01/2025 – SETUR e, ainda, em conformidade com os dispositivos da Lei 13.019/14 e do Decreto 16.444/24, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a execução **(projeto/atividade - descrever)** visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas Plano de Trabalho aprovado no bojo do PROGRAMA DE FOMENTO A PROJETOS TURÍSTICOS 2025 - SETUR.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES



Juiz de Fora Prefeitura

2.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2.1.1. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

II – liberar os recursos financeiros em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho aprovado;

III – prorrogar, “de ofício”, a vigência da parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao período de atraso verificado;

IV – atualizar os valores repassados às organizações da sociedade civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

V – fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

VI – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII – fazer publicar em seu diário oficial o extrato da parceria formalizada;

VIII – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

X - informar à **OSC** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XI - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso e;



Juiz de Fora Prefeitura

XIII – se abster de praticar quaisquer atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que, de alguma forma, direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

2.1.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, adotando todas as medidas necessárias à sua correta e adequada execução, observado o disposto na Lei nº 13.019/14 e no Decreto nº 16.444/24;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de ativos financeiros que deverão ser aplicados exclusivamente no objeto da parceria e sujeitar-se-ão às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/14;

VI - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

VII - comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à organização da sociedade civil;

VIII - prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos em instrumentos normativos próprios;

IX - restituir recursos à Administração Pública, nos casos previstos nesta legislação de regência;

X - permitir o livre acesso de servidores do Município, integrantes dos quadros do Sistema de Controle Interno do Município, bem como dos agentes dos órgãos de controle externo, aos processos, documentos e informações referentes aos termos de colaboração ou fomento, regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto; e

XI - responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, atribuir ao **MUNICÍPIO** quaisquer obrigações, tais como as de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal e comercial relacionadas ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Juiz de Fora Prefeitura

XII - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da **OSC**; e
- f) durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/14;

XV - divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, descrição do objeto da parceria, valor total do instrumento e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria;

XVI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do **MUNICÍPIO** em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



Juiz de Fora
Prefeitura
CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução [das atividades] ou [projetos] pactuados neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão disponibilizados recursos pelo **MUNICÍPIO** no valor total de **R\$ xxxxxxxx (xxxx reais)**, os quais correrão à conta da dotação orçamentária **UG: 667100 PT: 23.695.0016.2040.0000 NATUREZA: 3.3.90.39 FONTE: 1.5.00.000000**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/14.

4.3. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou
- III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item anterior ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4.5. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo **MUNICÍPIO**, serão mantidos na conta corrente de nº, Agência, Banco

4.6. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam, em nenhuma hipótese, receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Juiz de Fora Prefeitura

4.7 A movimentação dos recursos financeiros atrelados ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive no que diz respeito ao pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo-se, excepcionalmente e na impossibilidade de manejo da via eletrônica, admitir-se o pagamento em espécie, após saque em conta bancária específica da parceria, quando devidamente justificada pela OSC e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - peculiaridades do objeto da parceria que fundamentem a impossibilidade;
- II – especificidades da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados, objetos da parceria;
- III - pagamentos em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie.

4.8. Na gestão dos recursos atrelados à parceria é vedado à **OSC**:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do ente público municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- IV – nas hipóteses elencadas pelo art. 44 do Decreto 16.444/24.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

5.1. Durante a vigência da parceria poderá o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ser alterado, por aditamento, mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I - redução do valor global, sem limitação de montante;
- II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de que tratam os §§ 1º e 2º, art. 33, do Decreto 16.444/24;
- III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada, para alteração de valores ou de metas; ou
- IV - alteração da destinação dos bens remanescentes



Juiz de Fora

Prefeitura

5.2. É vedada a realização de alterações no objeto da parceria, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **MUNICÍPIO** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

6.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO**:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado constituído na forma do art. 13 do Decreto 16.444/24 destinado a monitorar e avaliar a parceria;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;



Juiz de Fora Prefeitura

6.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da cláusula anterior deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/14, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/14 e nos arts. 58 e 62 a 70 do Decreto nº 16.444/24, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho, observando os seguintes prazos:

- I – prestação de contas parcial, feita de forma (indicar - mensal/bimestral/trimestral).
- II – prestação de contas final, feita no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.2. Não sendo as referidas prestações encaminhadas nos prazos acima aventados a OSC será formalmente notificada, com aviso de recebimento, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

7.3. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, podendo avalia-la como:

- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto;
- II - regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.4. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, será a OSC notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.



Juiz de Fora Prefeitura

7.5. Na impossibilidade de a **OSC** sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata a cláusula anterior poderá o **MUNICÍPIO** conceder sua prorrogação, por uma única vez e por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado manejado pelo parceiro público.

7.6. Se, ao término do prazo estabelecido, a **OSC** não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

7.7. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7.8. A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da Administração Pública Municipal para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

7.9. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO** deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas;
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

7.10. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro e a publicização da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.11. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Prefeitura Ágil.



Juiz de Fora Prefeitura

7.12. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com Decreto nº 16.444/24, o **MUNICÍPIO** poderá à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

8.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.5. Na hipótese de aplicação das sanções de que trata a subcláusula 8.1 é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.



Juiz de Fora Prefeitura

8.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será extinto:

- I - pelo advento do seu termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **OSC**;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Municipal, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o **MUNICÍPIO** ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

9.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



Juiz de Fora Prefeitura

9.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO

10.1. Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **MUNICÍPIO**, de acordo com as diretrizes de identidade visual deste.

10.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes serão dirimidas, exclusivamente, perante o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam



Juiz de Fora Prefeitura

eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juiz de Fora, XX de XXXX de 2025.

EDUARDO JOSÉ CROCHET
SECRETÁRIA DE TURISMO

.....
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: